

LAUDO TÉCNICO Nº 45/2012

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamonte, foi realizada vistoria no centro do município, no dia 24 de julho de 2012, pela analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a historiadora Neise Mendes Duarte.

Nesta oportunidade foi realizada ainda vistoria no município de Alagoa.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Alagoa. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso novembro 2011

2- METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção no Centro Histórico de Alagoa, com registro fotográfico.
- Pesquisa realizada junto ao IEPHA.

3- BREVE HISTÓRICO DE ALAGOA:

A Serra da Mantiqueira constituiu-se no início da colonização do Brasil num grande obstáculo a ser transposto. Os desbravadores paulistas que se dirigiam ao interior do





território em busca de ouro e pedras preciosas tiveram que atravessá-la para adentrar o sertão.

O município de Alagoa surgiu como uma alternativa do caminho do ouro. O nome Alagoa tem origem devido à existência de uma grande lagoa que era represada por uma pedra e abrigava muito ouro em seu leito. Os primeiros exploradores da Serra da Mantiqueira descobriram a lagoa e estouraram a pedra que hoje é denominada Pedra Furada.

Pela região onde fica Alagoa passava um caminho alternativo por onde os sonegadores fugiam das rigorosas taxas de fiscalização sobre o ouro das Minas Gerais. 1

Em 1723, a localidade aparece designada como Alagoa de Juruoca numa Carta Patente em que o governador mineiro nomeou Manoel Garcia de Oliveira para o cargo de Capitão Mor das almas de Alagoa de Juruoca com a função de exercer intensa vigilância para evitar o contrabando de ouro, antes que passasse pelo crivo do erário.

No ano de 1730, foi construída na região a Capela de Nossa Senhora do Rosário, subordinada à matriz de Aiuruoca. Surge então o Distrito de Nossa Senhora do Rosário de Lagoa. Em 1758 o povoado foi elevado à categoria de curato e em 1855 tornou-se freguesia.² A criação da paróquia também se deu no ano de 1855.

Em divisão Administrativa de 1911, o distrito de Alagoa pertencia ao município de Aiuruoca. No ano de 1923 foi transferido para Itanhandu e em 1938 para Itamonte. Somente em 1962, através da Lei nº 2.764, Alagoa tornou-se município.

² CARVALHO, André. Enciclopédia dos Municípios Mineiros. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.



¹ Site www.alagoamg.com.br . O texto do site tem como referência o Acervo de Memórias Históricas do Rio de Janeiro, II, 274, de J.S. Pizarro e Araújo e a Revista do Arquivo Público Mineiro, de 1899, pg 144.





Figura 02- Imagem antiga da cidade de Alagoa. Fonte: www.alagoamg.com.br. Acesso novembro 2011.

Breve Histórico do Bem Cultural:3

O imóvel foi construído na primeira metade do século XIX, sendo considerado o mais antigo de Alagoa.

Segundo o sr. João Gabriel da Fonseca, o "Seu Mironga", atual responsável pelo imóvel, em 1910 o casarão era de propriedade de seu avô Gabriel Augusto de Barros.

Com o falecimento do sr. Gabriel Augusto de Barros, ocorrido em 1933, o imóvel passou a pertencer ao sr. Anísio Mendes da Fonseca, pai de "Seu Mironga".

O sr. Anísio Mendes da Fonseca faleceu em 1983 e a partir daí o imóvel foi herdado pelo "Seu Mironga" (João Gabriel da Fonseca) e seus irmãos (Diva, Maria do Carmo e José Alberto). A atual denominação do logradouro onde se localiza o casarão é Praça Anísio Mendes da Fonseca, numa clara homenagem a um ilustre morador do município.

Além de residência, o imóvel abrigou o Cartório de Registro Civil e Notas de Alagoa que sempre foi administrado pela família proprietária do casarão. A partir de 1970, "Seu Mironga" assumiu a administração do Cartório, tendo se tornado uma figura conhecida e respeitada no município.

³ Ficha de inventário do imóvel pesquisada junto ao IEPHA.





Atualmente, o casarão que ainda guarda grande parte do acervo do cartório e é utilizado como residência. No geral, apresenta bom estado de conservação.



Figura 03- Casarão do "Seu Mironga", localizado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, nº 92. Fonte: Plano de Inventário do município, pesquisado junto ao IEPHA.

4- ANÁLISE TÉCNICA:

A Praça Anísio Mendes da Fonseca, assim como a maior parte das vias de Alagoa, possui pavimentação com bloquetes sextavados de cimento. Nela predominam edificações de uso residencial, alinhadas ao nível da rua e o tráfego de veículos pode ser considerado leve no município.

O casarão de "Seu Mironga" possui características coloniais e ocupa um terreno de esquina na Praça Anísio Mendes da Fonseca com Travessa Sete de Setembro.





Figura 04- Casarão localizado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, nº 92 e "Seu Mironga" em frente ao imóvel. Foto da vistoria de 24/07/2012.

Segundo a ficha de inventário do imóvel, o mesmo possui sistema construtivo em estrutura autônoma de madeira e vedações em pau-a-pique, sobre embasamento misto de pedra seca e canjicado.

A cobertura do manto principal da edificação é composta por quatro águas, sendo que a cozinha, a despensa e o banheiro possuem cobertura independente em duas águas.





Figura 05- Casarão de "Seu Mironga", destacando sua cozinha independente. Foto da vistoria de 24/07/2012.

A fachada principal é composta por seis vãos que originalmente constituíam-se em três portas e três janelas. Atualmente, possui apenas uma porta e somente as três janelas da esquerda são originais. Todos os vãos possuem enquadramento em madeira e de verga reta.

A fachada posterior possui seis janelas com folhas duplas de madeira. Nela destacase o porão, sob barrote aparente.

Na fachada lateral direita existem duas janelas, sendo que apenas uma delas apresenta vedação semelhante às das janelas originais da fachada principal.







"Seu Mironga". Foto da vistoria de Foto da vistoria de 24/07/2012. 24/07/2012.

Figura 06- Fachada posterior do Casarão de Figura 07- Porão do Casarão de "Seu Mironga".

O acesso ao interior da residência se dá através da porta frontal, precedida por uma pequena escada de cinco degraus, dispostos lateralmente, com guarda-corpo em alvenaria.

O casarão possui vários cômodos entre salas e quartos. Todo o piso da edificação é de tabuado largo, com exceção da cozinha e do banheiro.











Figuras 08, 09, 10 e 11- Imagens internas do Casarão de "Seu Mironga". Foto da vistoria de 24/07/2012.

O acesso ao quintal do imóvel se dá através da cozinha por uma escada de pedras brutas.









Figuras 12 e 13- Imagens da escada que leva ao quintal do Casarão de "Seu Mironga". Foto da vistoria de 24/07/2012.

Na data da vistoria foi o próprio "Seu Mironga" quem guiou a visita desta analista ao imóvel, mostrando com entusiasmo o casarão que, segundo ele, teria 215 anos e seria o mais antigo de Alagoa.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.





O **Casarão do "Seu Mironga"** insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade, por sua história, arquitetura e inserção na paisagem urbana do município Alagoa. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 2008.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

"Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1°

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de <u>inventários</u>, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)".

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio.

O Casarão do "Seu Mironga" possui valor cultural⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua preservação:

- Valores formais (estético, arquitetônico), destacando o estilo colonial de sua construção. Apesar das descaracterizações, mantém o estilo, a tipologia e testemunhos do sistema construtivo originais que atribuem a ela grande valor arquitetônico.
- Valor cognitivo, que é associado à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações dos séculos XVIII e XIX e a forma de viver e morar dos antigos habitantes.
- Valor histórico (de antiguidade), pertencendo a uma mesma família desde 1910, segundo informações constantes de sua ficha de inventário.
- Valor de raridade, uma vez que serve de testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era bem diferente da que se vê no presente.

^{4 &}quot;O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável". BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



- Valor afetivo para população de Alagoa, constituindo-se num referencial simbólico para a memória da cidade, pois nele funcionou o Cartório de Registro Civil e Notas que teve grande importância local.
- Valor evocativo, pois no casarão residiu Anísio Mendes da Fonseca que dá nome à praça onde o mesmo se localiza e tem como atual responsável "Seu Mironga", pessoa querida e respeitada na cidade.
- Valor estético, paisagístico e de referência devido à sua localização privilegiada e da sua forte presença na paisagem urbana.

Nos casos em que as características e valores do imóvel o tornam exemplar, deve-se proceder ao tombamento do imóvel, protegendo-o, desta forma, de descaracterização ou de destruição.





Figura 14- Casarão da Praça Anísio Mendes da Fonseca, nº 92 e "Seu Mironga" dirigindo-se à lateral do imóvel. Foto da vistoria de 24/07/2012.

6- CONCLUSÕES

Por todo o exposto, sugere-se a proteção do Casarão do "Seu Mironga", localizado na Praça Anísio Mendes da Fonseca, nº 92, em Alagoa, por meio de tombamento específico, passando a ter condições de utilizar as leis de incentivo à cultura, podendo assim captar recursos financeiros para sua restauração e conservação.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico O tombamento do casarão significará o reconhecimento de seu valor histórico e cultural. O Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio da cidade.

Portanto, sugerimos para o referido bem cultural:

- Elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se assim, maiores descaracterizações.
- Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2012.

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

